CAMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP

EDITAL DO PREGÃO Nº PE/2026.001-CMCT SRP - FORMATO ELETRÔNICO
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026052701001

ÓRGÃO DEMANDANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis automotivos, compreendendo gasolina comum e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 136.890,00 (cento e trinta e seis mil oitocentos e noventa reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: três dias úteis anteriores à sessão
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: três dias úteis anteriores à sessão
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 28/07/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:30 horas do dia 28/07/2026

- **Observação:** Não havendo expediente na Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data definida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.
- **Endereço:** As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.**

Critério de Julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Não será adotada, no presente certame, participação exclusiva, reserva de cota ou prioridade adicional de contratação em favor de microempresas, empresas de pequeno porte e demais entidades

equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e do item 10.3 do Termo de Referência.

A não aplicação desses mecanismos foi definida após a conclusão da pesquisa de preços e da análise das características do mercado fornecedor, das condições operacionais do abastecimento e das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, buscando preservar a competitividade, a economicidade, a eficiência administrativa e a seleção da proposta mais vantajosa.

A exigência de que o abastecimento seja realizado dentro do perímetro urbano do Município de Cariri do Tocantins/TO não configura preferência em razão da sede ou do domicílio empresarial da licitante, constituindo requisito de execução relacionado à redução dos deslocamentos, do consumo adicional de combustível, do desgaste dos veículos oficiais e do tempo despendido pelos servidores.

A não adoção de participação exclusiva, reserva de cota ou prioridade local ou regional não impede a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas na ampla concorrência.

Permanecem assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente a possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista e o direito de preferência na hipótese de empate ficto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Agmar Moreira Ramos Junior, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos regulamentos aplicáveis e das demais normas pertinentes, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação encontra-se autorizada nos autos do Protocolo Eletrônico nº 2026052701001, tendo por finalidade selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será conduzido pela Central de Aquisições e Contratações Públicas - CACP, por intermédio do Pregoeiro e da respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados por ato da autoridade competente da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO.

A licitação será processada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente de seus arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 82 a 86, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos regulamentos aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO e das demais normas pertinentes, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

O procedimento licitatório observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis automotivos, compreendendo gasolina comum e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme as especificações e os quantitativos constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante apresentar proposta para um ou para todos os itens de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados os valores máximos aceitáveis, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as normas regulamentares aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços.

2.2. A Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, por intermédio da Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP, atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe conduzir o procedimento licitatório, praticar os atos de controle e administração da ata e promover as providências necessárias à sua adequada execução.

2.3. As regras relativas ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, quando houver, às contratações decorrentes da ata e às eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes são aquelas estabelecidas neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços.

2.4. Para os efeitos deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

2.4.1. Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à aquisição de bens, à prestação de serviços e à execução de obras e serviços de engenharia, para contratações futuras;

2.4.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes, quando houver, e as condições a serem observadas nas futuras contratações;

2.4.3. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços;

2.4.4. Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a Ata de Registro de Preços;

2.4.5. Órgão Não Participante: órgão ou entidade que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e que, atendidos os requisitos legais e regulamentares, poderá solicitar adesão à ata;

2.4.6. Fornecedor Registrado ou Detentor da Ata: licitante vencedor que, após regular convocação, assina a Ata de Registro de Preços e assume o compromisso de fornecer o objeto nas condições nela estabelecidas.

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicável.

2.5.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de decisão motivada da autoridade competente, demonstração da permanência da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade dos preços e concordância do fornecedor registrado.

2.5.2. A eventual renovação dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da prorrogação somente será admitida quando expressamente autorizada pela regulamentação aplicável e prevista neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

2.6. Os preços registrados, os respectivos fornecedores, os quantitativos e as demais condições da ata serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal durante sua vigência.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a realizar as contratações correspondentes aos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

2.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados e serão realizadas de acordo com a efetiva necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Edital.

2.9. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

2.10. A Ata de Registro de Preços, após assinada e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constituirá compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não se confundindo com o contrato administrativo nem autorizando, por si só, a execução do objeto.

2.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pelo art.

95 da Lei nº 14.133/2021, conforme as características, a duração e as obrigações decorrentes de cada contratação.

2.12. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante a correspondente justificativa e formalização do instrumento adequado.

2.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, atualizada ou cancelada somente nas hipóteses admitidas pela legislação, pela regulamentação aplicável, por este Edital e pela própria ata, mediante procedimento administrativo devidamente motivado.

2.14. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias junto aos fornecedores.

2.14.1. A alteração do preço registrado não ocorrerá de forma automática e dependerá de requerimento devidamente instruído, demonstração objetiva da alteração dos custos e análise da Administração quanto à manutenção da vantajosidade.

2.14.2. A mera oscilação ordinária dos preços dos combustíveis ou a simples alteração do preço praticado na bomba do estabelecimento não será suficiente para justificar a revisão do preço registrado sem a demonstração efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro.

2.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor registrado para negociar a redução do preço e sua adequação aos valores praticados no mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a negociação seja frustrada e estejam atendidas as condições previstas na regulamentação aplicável;

c) convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;

d) adotar as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa, caso não haja êxito nas negociações.

2.16. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante requerimento devidamente comprovado, a impossibilidade de cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

a) negociar a alteração do preço registrado, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de comprometer a execução nas condições inicialmente estabelecidas e demonstrada a compatibilidade do novo preço com o mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação tenha ocorrido antes da emissão da ordem de fornecimento e sejam confirmadas a veracidade dos motivos e a idoneidade dos documentos apresentados;

c) convocar os demais fornecedores registrados para negociação, observada a ordem de classificação;

d) cancelar o registro do item, caso não haja êxito nas negociações, adotando as providências necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.17. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando este:

a) descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

c) recusar-se injustificadamente a manter o preço registrado nas hipóteses previstas neste Edital e na regulamentação aplicável;

d) perder as condições de habilitação ou deixar de comprovar sua manutenção quando solicitado;

e) sofrer sanção administrativa que impeça a manutenção do registro ou a contratação com a Administração;

f) der causa à extinção do contrato administrativo decorrente da ata;

g) incorrer em outra hipótese prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou na própria Ata de Registro de Preços.

2.18. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.19. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao órgão gerenciador analisar o pedido e os documentos comprobatórios apresentados.

2.20. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado ou quando frustradas as negociações destinadas à adequação dos preços às condições de mercado, mediante decisão motivada da autoridade competente.

2.21. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do registro de determinado fornecedor não afasta a responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas, nem impede a aplicação das sanções decorrentes de infrações praticadas durante sua vigência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.1.1. O credenciamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos, requisitos e prazos estabelecidos pelo provedor do sistema, cabendo ao interessado concluí-lo em tempo hábil para o cadastramento da proposta e a participação na sessão pública.

3.1.2. As instruções relativas ao cadastramento, credenciamento, acesso ao sistema e utilização da plataforma são de responsabilidade do provedor do Portal de Compras Públicas, devendo o licitante observar as orientações disponibilizadas no respectivo endereço eletrônico.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances, suas declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.2.1. O provedor do sistema e a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO não se responsabilizarão por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso pelo licitante ou por terceiros, ainda que não autorizados.

3.3. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pelas respectivas informações, promovendo imediatamente as correções necessárias quando identificar incorreções ou desatualizações.

3.3.1. A ausência de atualização ou a existência de informações incorretas poderá impossibilitar a participação no certame ou acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, quando a irregularidade comprometer o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e não for passível de saneamento.

3.4. O licitante deverá acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou por sua desconexão.

3.5. Será concedido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais entidades equiparadas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os limites, requisitos e exceções legais.

3.5.1. Não haverá, neste certame, participação exclusiva, reserva de cota ou prioridade adicional de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

3.5.2. A não aplicação da participação exclusiva, da reserva de cota e da prioridade local ou regional não impede a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados na ampla concorrência.

3.5.3. Permanecem assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente a possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista e o direito de preferência na hipótese de empate ficto, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

3.5.4. A obtenção dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte fica limitada às licitantes que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.5. O licitante que pretenda usufruir do tratamento diferenciado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para seu enquadramento e que não ultrapassou o limite previsto no item anterior.

3.5.6. A falsidade da declaração relativa ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou entidade equiparada sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.6. Não poderão participar desta licitação:

3.6.1. pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.6.2. pessoa física ou jurídica que, na data da sessão pública, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.6.3. pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção administrativa, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO;

3.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. pessoa física ou jurídica que se enquadre em outra hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou na legislação aplicável.

3.7. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza comum, padronizada e de baixa complexidade do objeto, pela possibilidade de execução integral por um único fornecedor e pela existência de mercado composto por empresas individualmente aptas ao fornecimento de combustíveis.

3.7.1. A formação de consórcio não se mostra necessária para agregar capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras, podendo, no caso concreto, reduzir o número de competidores independentes e comprometer a ampla competitividade.

3.8. O impedimento decorrente de sanção administrativa será aplicado ao licitante que esteja submetido aos seus efeitos, observados o alcance territorial, o prazo e a extensão definidos na decisão sancionatória e na legislação aplicável.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, devendo ser observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo, emprego ou função pública.

3.10. A vedação prevista no item anterior estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Câmara Municipal.

3.11. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto e comprovem o atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

3.12. A participação na licitação implica a aceitação plena e irretratável das condições deste Edital e de seus anexos, bem como a responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, de acordo com o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, mediante solicitação do Pregoeiro realizada por meio do sistema eletrônico.

4.3.1. O licitante convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

4.3.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido, ou de ofício pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

4.3.3. A habilitação ficará condicionada ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à autenticidade, à validade e à regularidade dos documentos apresentados.

4.3.4. Encerrado o prazo para envio dos documentos de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de documentos ou a complementação de informações, em prazo não inferior a 2 (duas) horas, para:

a) comprovação de condição de habilitação existente à época da abertura da sessão pública;

b) complementação de informações acerca dos documentos anteriormente apresentados;

c) atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

d) suprimento da ausência de documento de conteúdo declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

e) suprimento da ausência de certidão ou documento declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.3.5. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após a abertura da sessão pública, condição de habilitação que não possuía no momento exigido pelo Edital.

4.3.6. A vedação à substituição ou à apresentação de novos documentos, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública que tenha deixado de ser apresentado por equívoco ou falha, cabendo ao Pregoeiro solicitar e avaliar o respectivo documento, observados os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e do formalismo moderado.

4.3.7. O não envio dos documentos de habilitação no prazo concedido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, implicará a inabilitação do licitante, prosseguindo-se com a análise do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto e ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação definitiva, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais normas específicas aplicáveis.

4.5. O licitante organizado sob a forma de sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. Considerando que não haverá participação exclusiva, reserva de cota ou prioridade adicional local ou regional, a declaração de não enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá a participação do licitante no certame.

4.6.2. A assinalação do campo correspondente ao não enquadramento produzirá o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que possua condição jurídica que pudesse permitir seu enquadramento.

4.6.3. A obtenção dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte ficará limitada às licitantes que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. A falsidade de qualquer das declarações previstas neste capítulo sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação durante a etapa de apresentação das propostas, a qual será estabelecida somente após a abertura da sessão pública e a realização da fase competitiva de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público, após a fase de envio de lances, os documentos que compõem a proposta do licitante convocado para apresentação da proposta ajustada, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando as seguintes regras:

4.11.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a melhor oferta;

4.11.2. envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final mínimo parametrizado pelo licitante e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a definição de valor superior ao último lance por ele registrado no sistema.

4.13. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, podendo ser disponibilizado, de forma estrita e permanente, aos órgãos de controle interno e externo.

4.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para que seja providenciado o imediato bloqueio do acesso.

4.16. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e declarações prestadas no sistema eletrônico.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico, sem identificação prévia do participante, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Após o encerramento da fase de lances e quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá anexar a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, preferencialmente em papel timbrado, assinada por seu representante legal e em formato eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital.

5.1.1.1. Não será exigida a indicação de marca para os combustíveis objeto da contratação, tendo em vista que a gasolina comum e o óleo diesel S-10 deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.1.1.2. Caso o sistema eletrônico exija o preenchimento obrigatório do campo relativo à marca, o licitante deverá informar a expressão “NÃO SE APLICA”, “N/C” ou outra indicação equivalente, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

5.1.1.3. A proposta deverá indicar, para cada item ofertado, a descrição do combustível, a unidade de medida, a quantidade estimada, o valor unitário por litro e o valor total correspondente, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.1.2. Todas as especificações, condições e valores constantes da proposta vinculam o licitante, inclusive após a homologação do procedimento e a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, ambientais, regulatórios, logísticos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos combustíveis.

5.2.1. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários ao abastecimento direto dos veículos oficiais no estabelecimento da futura contratada, não sendo admitida cobrança adicional a título de deslocamento, administração, atendimento, emissão de comprovantes ou qualquer outra despesa relacionada à execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4. Caso o regime tributário do licitante implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze)

meses ou a carga tributária efetivamente aplicável à operação, conforme a legislação vigente.

5.5. Independentemente dos percentuais tributários considerados na composição da proposta, serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções na fonte previstas na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do regime tributário do Simples Nacional quando legalmente admitido, devendo observar as regras específicas aplicáveis à comercialização de combustíveis e à tributação monofásica dos respectivos produtos.

5.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento de todas as condições nela estabelecidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de fornecer gasolina comum e óleo diesel S-10 dentro dos padrões de qualidade, segurança e especificações estabelecidos pela ANP e pelos demais órgãos competentes.

5.7.1. O licitante deverá assegurar a disponibilidade dos combustíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, realizando os abastecimentos de forma imediata, parcelada e conforme as requisições emitidas pela Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5.8.1. Caso o prazo de validade da proposta expire durante a tramitação do procedimento, a Administração poderá solicitar ao licitante sua prorrogação, facultando-lhe aceitar ou recusar o pedido, sem aplicação de penalidade pela recusa.

5.9. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração para cada item, conforme a estimativa constante do Termo de Referência e da planilha de formação de preços.

5.9.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários ou totais superiores aos valores máximos aceitáveis definidos pela Administração, salvo se houver negociação capaz de adequá-los aos limites estabelecidos.

5.10. O descumprimento dos preços máximos estabelecidos, a apresentação de proposta com sobrepreço ou a ocorrência de superfaturamento durante a execução contratual poderão ensejar a responsabilização dos agentes envolvidos e da empresa contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

5.10.1. Os órgãos de controle poderão fixar prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal.

5.10.2. Poderá ser determinada a restituição dos valores correspondentes aos prejuízos causados ao erário e a responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos, quando constatada a ocorrência de sobrepreço, superfaturamento ou dano à Administração.

5.11. GARANTIA DA PROPOSTA

5.11.1. Não será exigida garantia de proposta como condição de participação no presente procedimento licitatório.

5.11.2. A não exigência de garantia de proposta não afasta a responsabilidade dos licitantes pela seriedade, validade e exequibilidade das propostas e dos lances apresentados.

5.11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato administrativo, aceitar ou retirar instrumento equivalente ou apresentar os documentos necessários à contratação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.11.4. A desistência injustificada da proposta, a não manutenção do lance ofertado ou a prática de ato destinado a frustrar o procedimento licitatório também sujeitarão o licitante às penalidades administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

5.12. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

5.12.1. A Administração optou por não exigir garantia de proposta, considerando a natureza comum e padronizada dos combustíveis a serem adquiridos, a baixa complexidade operacional do fornecimento e a inexistência de risco excepcional que justifique a imposição desse encargo aos licitantes.

5.12.2. O objeto consiste no fornecimento parcelado de gasolina comum e óleo diesel S-10, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado, atividade amplamente disponível no mercado e sujeita à fiscalização e regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.12.3. A exigência de garantia de proposta, embora admitida pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser utilizada de forma motivada, proporcional e compatível com os riscos concretos da contratação, não se mostrando necessária no presente procedimento.

5.12.4. A não exigência contribui para ampliar a competitividade e reduzir os custos de participação, sem comprometer a segurança jurídica do certame, uma vez que permanecem aplicáveis as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 para os casos de desistência injustificada, não manutenção da proposta, recusa de assinatura da Ata de Registro de Preços ou prática de conduta ilícita.

5.12.5. Dessa forma, conclui-se que a dispensa da garantia de proposta se mostra adequada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente, em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital, observado o horário de Brasília/DF.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada a utilização de outro meio de comunicação durante a sessão pública, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do litro de combustível para cada item em disputa.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública, o modo de disputa adotado e as demais regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a melhor oferta, será de 0,15% (zero vírgula quinze por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o respectivo registro no sistema, exclusivamente na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.

6.10. O modo de disputa adotado no presente certame será o modo aberto.

6.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

6.11.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante esse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente dos valores ofertados.

6.11.4. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, no mínimo, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de reinício da disputa, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente dos valores ofertados.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

6.14. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o órgão promotor da licitação persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

6.16. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor constante de sua proposta inicial.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.17.1. As propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance apresentado por empresa não enquadrada serão consideradas em situação de empate ficto.

6.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na faixa de empate terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da comunicação automática do sistema.

6.17.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. O procedimento de desempate ficto somente será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18. Considerando o modo de disputa aberto, somente poderá ocorrer empate entre propostas iniciais de mesmo valor quando não houver apresentação de lances pelos respectivos licitantes.

6.18.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados, preferencialmente, registros cadastrais destinados à comprovação do cumprimento de obrigações

anteriormente assumidas;

6.18.1.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

6.18.1.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

6.18.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Tocantins;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos neste item, será realizado sorteio em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes empatados, vedada a utilização de outro processo de desempate.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo aceitável definido para o item, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

6.19.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo aceitável ou deixar de atender às demais exigências do Edital.

6.19.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.2.1. O prazo destinado à negociação poderá ser ampliado pelo Pregoeiro em razão da quantidade de itens em disputa, da necessidade de análise das propostas ou de outra circunstância devidamente justificada.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes, registrado na ata da sessão pública e juntado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, envie a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações constantes da proposta.

6.19.5. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada por meio do sistema antes do encerramento do prazo inicialmente concedido, ou de ofício pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.19.5.1. A solicitação de prorrogação deverá indicar os fatos e as circunstâncias que justifiquem a necessidade de ampliação do prazo, cabendo ao Pregoeiro avaliar sua pertinência e decidir motivadamente.

6.20. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, que reúne informações constantes de cadastros públicos relativos a sanções e impedimentos;

7.1.1.1. A consulta será realizada de ofício pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, devendo o respectivo comprovante ser juntado aos autos do processo licitatório.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.1.3.1. As consultas previstas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, desde que o documento contemple informações atualizadas dos respectivos cadastros.

7.2. A verificação da existência de sanções será realizada diretamente pela Administração, não sendo exigida dos licitantes a apresentação de certidões relativas aos cadastros mencionados no item anterior.

7.3. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando necessário, em nome de seus administradores ou sócios, especialmente para apuração da existência de sanções pessoais, impedimentos indiretos ou indícios de utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

7.4. Caso as consultas indiquem a existência de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro realizará diligência para verificar eventual tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica.

7.4.1. A tentativa de burla poderá ser verificada mediante análise de vínculos societários, identidade de administradores, relações de controle, coincidência de endereços, similaridade das atividades econômicas, compartilhamento de estrutura operacional e demais elementos capazes de demonstrar atuação destinada a frustrar a efetividade da sanção.

7.4.2. O licitante será previamente convocado para apresentar manifestação e documentos esclarecedores antes da adoção de decisão que impeça seu prosseguimento no certame.

7.4.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou de atuação destinada a burlar seus efeitos, o licitante será impedido de prosseguir no certame e declarado inabilitado, sem prejuízo da apuração das

responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

7.5. Não será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, sendo observada a sequência ordinária prevista neste Edital, com a análise da habilitação após o julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha declarado enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou entidade equiparada, o Pregoeiro verificará se estão atendidos os requisitos para utilização dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste Edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade do enquadramento para utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações técnicas e à compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Não será exigida a apresentação de folders ou catálogos comerciais para fins de aceitação da proposta, considerando que os combustíveis objeto da contratação possuem especificações técnicas definidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.8.1. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos, declarações, fichas técnicas, certificados, consultas a bases oficiais ou outros documentos necessários à confirmação de que os combustíveis ofertados atendem às especificações estabelecidas no Termo de Referência. O não atendimento injustificado da diligência poderá resultar na desclassificação da proposta.

7.9. Será desclassificada a proposta que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo aceitável definido para o respectivo item;

7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.4.1. Quando solicitada a comprovação de exequibilidade, o licitante deverá apresentar demonstrativos, notas fiscais de aquisição, documentos fiscais de venda, composição do preço, informações tributárias, contratos anteriores ou outros elementos idôneos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

7.9.4.2. Para fins de análise, a Administração poderá considerar, entre outros elementos, o preço de aquisição do combustível, os valores de venda praticados anteriormente pelo licitante, os preços divulgados pela ANP, os tributos incidentes, os custos operacionais e as condições comerciais efetivamente disponíveis ao fornecedor.

7.9.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências estabelecidas neste Edital ou em seus anexos.

7.10. No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo item.

7.10.1. A inexequibilidade não será declarada automaticamente, devendo ser precedida de diligência que permita ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta, somente podendo ser confirmada quando ficar comprovado que:

7.10.1.1. o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistem custos de oportunidade, condições comerciais, benefícios tributários ou outras circunstâncias legítimas capazes de justificar o valor ofertado.

7.11. Sempre que houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligência e conceder prazo para que o licitante demonstre a viabilidade econômica e operacional de sua proposta.

7.12. Não será exigida, como documento ordinário da proposta, planilha de custos e formação de preços típica de contratação de serviços. Contudo, quando necessária à análise da exequibilidade, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar demonstrativo da formação do preço unitário ofertado.

7.12.1. O demonstrativo poderá contemplar, conforme aplicável, o custo de aquisição do combustível, tributos, despesas operacionais, custos de comercialização e margem considerada pelo licitante.

7.12.2. Os valores informados deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios idôneos, quando solicitados pelo Pregoeiro, preservadas as informações legalmente protegidas por sigilo comercial ou fiscal.

7.12.3. A demonstração da exequibilidade não poderá implicar alteração do objeto, redução das obrigações assumidas ou majoração do preço ofertado.

7.13. Erros materiais ou formais constantes do demonstrativo de formação do preço não constituirão, por si sós, motivo para desclassificação da proposta, podendo o documento ser ajustado pelo licitante no prazo concedido pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância da proposta.

7.13.1. O ajuste limitar-se-á ao saneamento de erros ou falhas que não alterem o valor final ofertado, as especificações do objeto ou as condições essenciais da proposta.

7.13.2. Poderão ser corrigidas informações relativas ao regime tributário, à incidência de tributos ou à composição interna do preço, desde que a correção não resulte em aumento do valor ofertado nem prejudique a exequibilidade da proposta.

7.13.3. Caso o licitante deixe de promover as correções solicitadas ou não demonstre a exequibilidade no prazo concedido, sua proposta será desclassificada, prosseguindo-se com a análise do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou de servidor com conhecimento técnico

relacionado à aquisição de combustíveis.

7.15. Não será exigida a apresentação de amostras ou a realização de prova de conceito, considerando a natureza padronizada dos combustíveis e a existência de especificações e mecanismos oficiais de fiscalização da qualidade estabelecidos pela ANP.

7.16. A ausência de exigência de amostra não impede que a Administração realize consultas a bases oficiais, solicite documentos técnicos ou adote outras medidas destinadas a verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações previstas no Termo de Referência.

7.17. O resultado das análises técnicas, diligências e verificações realizadas durante o julgamento será comunicado aos licitantes por meio do sistema eletrônico e registrado nos autos do processo.

7.18. O não atendimento injustificado de diligência destinada à comprovação das especificações, da qualidade ou da exequibilidade da proposta poderá ensejar sua desclassificação, desde que o documento ou esclarecimento solicitado seja necessário à análise e tenha sido concedido prazo razoável para apresentação.

7.19. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de verificação, negociação e julgamento até que seja identificada proposta aceitável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante para executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no que couber, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o cadastro esteja válido, atualizado e contemple os documentos exigidos neste Edital.

8.1.2. O certificado ou registro cadastral deverá permitir a identificação dos documentos abrangidos, de seus respectivos prazos de validade e das atividades econômicas cadastradas, as quais deverão guardar compatibilidade com o objeto da licitação.

8.1.3. Os documentos e as informações que fundamentaram a emissão do registro cadastral deverão estar disponíveis para consulta pela Administração, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da realização de diligências para confirmação de sua autenticidade e validade.

8.1.4. Será admitida, no que couber, a utilização de documentos válidos e atualizados constantes do SICAF ou de outro sistema oficial de cadastramento de fornecedores.

8.2. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente acompanhados de tradução livre para a língua portuguesa.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação deverão, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, ser traduzidos por tradutor público juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme o caso.

8.3. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme vedação e justificativa constantes do item 3 deste Edital, considerando a natureza comum, padronizada e de baixa complexidade operacional do fornecimento de combustíveis.

8.3.1. Em razão da vedação prevista no item anterior, não se aplicam ao presente certame as regras de habilitação técnica e econômico-financeira específicas para empresas reunidas em consórcio.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, por servidor autorizado da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO ou em formato digital ou eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o cadastramento tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e contemple as exigências estabelecidas neste Edital.

8.5.1. Os documentos não abrangidos pelo registro cadastral, bem como aqueles vencidos, desatualizados ou insuficientes para comprovar as condições de habilitação, deverão ser apresentados pelo licitante quando solicitado pelo Pregoeiro.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais normas específicas aplicáveis.

8.7.1. A ausência da declaração ou a prestação de informação falsa sujeitará o licitante à inabilitação e às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

8.8. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto e ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação definitiva da proposta.

8.9. O Pregoeiro poderá realizar consulta ao SICAF ou a outros sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores para verificar os documentos e as condições de habilitação por eles abrangidos.

8.10. A apresentação dos documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundada quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento eletrônico, ou quando a legislação expressamente determinar sua apresentação.

8.11. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos sistemas de cadastramento e nos registros oficiais de fornecedores, bem como mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis, promovendo imediatamente as correções necessárias quando identificar incorreções ou desatualizações.

8.11.1. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante quando as informações incorretas ou desatualizadas impedirem a comprovação dos requisitos exigidos e não forem passíveis de saneamento mediante diligência.

8.12. A verificação realizada pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou em outro registro cadastral oficial serão enviados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período nas condições estabelecidas neste Edital.

8.12.2. Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento. Os documentos de habilitação serão exigidos após o julgamento da proposta e apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.13. A verificação da documentação de habilitação, inclusive por meio do SICAF ou de outro sistema oficial, e a exigência dos documentos não abrangidos pelo respectivo cadastro serão realizadas somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos após o julgamento das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.13.2. Não se aplicam ao presente procedimento as disposições relativas à análise dos documentos de habilitação antes da apresentação das propostas e dos lances, uma vez que será observada a ordem ordinária das fases prevista neste Edital.

8.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, quando sua ausência decorrer de equívoco ou falha formal e não representar a constituição posterior de condição que o licitante não possuía no momento exigido;

8.14.4. esclarecimento de dúvidas, correção de erros materiais ou confirmação da autenticidade e do conteúdo de documentos apresentados.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, a condição de habilitação ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível aos licitantes.

8.15.1. O saneamento não poderá ser utilizado para permitir que o licitante constitua, após a abertura da sessão pública, condição jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira inexistente na data exigida pelo Edital.

8.16. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de julgamento, negociação e habilitação até a identificação de proposta aceitável apresentada por licitante habilitado.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após a conclusão da respectiva análise, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de dados legalmente aplicáveis.

8.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum documento apresente restrição.

8.18.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.18.2. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.19. Não se aplica ao presente procedimento a hipótese de encerramento da habilitação antes do julgamento das propostas, tendo em vista que será observada a ordem ordinária das fases, com a habilitação realizada após o julgamento e a negociação da proposta.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovação da habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) do representante legal da empresa ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no

Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
i) Ato de autorização: não se aplica.
9.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Para a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;
h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar:
a) Certidão Negativa de Falência, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão, quando não constar em seu corpo à validade.
b) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.
c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2

(dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
d) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
h) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
9.3.1 O microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contabéis do ultimo exercício.

9.3.2. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.4. Para Comprovação da QualificaçãoTécnica.
a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de combustíveis automotivos.
b) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executa ou executou fornecimento compatível com o objeto desta contratação, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação da capacidade operacional.
c) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que a unidade responsável pela execução do contrato detenha capacidade operacional compatível com o objeto.
d) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, veracidade e legitimidade das informações constantes nos atestados apresentados, inclusive mediante contato com os emitentes.
e) Comprovação de registro ou autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, compatível com a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da legislação específica vigente.
f) Comprovação de regularidade de funcionamento do estabelecimento comercial destinado ao abastecimento, mediante apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente do município da sede da licitante.
g) Apresentação de Licença Ambiental de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, quando exigida pela legislação aplicável à atividade.
h) Comprovação de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar, mediante apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, documento equivalente ou certidão válida emitida pelo órgão competente, quando exigido pela legislação local.
i) A licitante deverá declarar que possui capacidade operacional e estrutura adequada para realização

do abastecimento contínuo da frota oficial da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO durante toda a vigência da contratação.
j) A Administração poderá realizar diligência ou vistoria técnica, quando entender necessário, para verificação das condições operacionais do estabelecimento da licitante vencedora.

9.5. Da Habilitação das Microempresa-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP
a) As empresas qualificadas como ME / EPP na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, sob pena de inabilitação.
b) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital, sendo habilitada com restrição.
c) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.
d) Tal prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
e) A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista pela licitante implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência encontra-se nela estabelecido, sob pena de decadência do direito ao registro dos preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada durante o transcurso do prazo inicialmente concedido; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou outro meio legalmente admitido, e será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes do Termo de Referência, considerando os respectivos fornecedores vencedores, com a indicação do objeto, dos quantitativos estimados, dos preços registrados e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.5. Os preços registrados, os respectivos fornecedores, os quantitativos e as demais condições da Ata de Registro de Preços serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponibilizados durante todo o período de sua vigência.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO a realizar a contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.7. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e, quando houver, o cadastro de reserva, para assinatura da ata em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite assinar a Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração poderá negociar com os demais classificados, observada a ordem de classificação, buscando a obtenção de preço compatível com o valor estimado e com as condições de mercado.

10.7.2. A convocação dos licitantes remanescentes não afasta a apuração da responsabilidade do licitante que, injustificadamente, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação obtida na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que optarem por manter os preços constantes de suas propostas originais.

11.2. Será respeitada, nas futuras contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1. A apresentação de novas propostas para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor e não implicará alteração da adjudicação ou dos preços inicialmente registrados.

11.2.2. Para fins de definição da ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem os preços de suas propostas originais.

11.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será verificada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

11.3.3. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação do atendimento às condições de participação e aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário concordar com a assinatura da Ata de Registro de Preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, observado o valor máximo aceitável e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram os preços de suas propostas originais para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa, ainda que o preço negociado seja superior ao preço do adjudicatário, desde que não ultrapasse o valor máximo aceitável pela Administração; ou

11.4.2. adjudicar o item e formalizar a Ata de Registro de Preços ou a contratação nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação destinada à obtenção de melhor condição.

11.5. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo expectativa condicionada à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste Edital e à convocação formal pela Administração.

11.6. O licitante integrante do cadastro de reserva que for convocado deverá manifestar-se no prazo estabelecido pela Administração e apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação.

11.7. A recusa do licitante que manteve sua proposta original em aceitar a contratação pelo respectivo preço registrado no cadastro de reserva não caracteriza, por si só, infração administrativa, salvo quando houver assumido expressamente compromisso de fornecimento e descumpri-lo injustificadamente.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso.

12.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme prazo informado pelo Pregoeiro durante a sessão pública;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo as razões ser apresentadas em momento único, por meio do sistema eletrônico.

12.4. A intenção de recorrer, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

12.4.1. Não será conhecido recurso encaminhado por e-mail, protocolo físico ou outro meio diverso do sistema eletrônico, salvo na hipótese de indisponibilidade comprovada da plataforma, reconhecida pela Administração, situação em que o Pregoeiro indicará meio alternativo para recebimento, assegurando tratamento isonômico aos licitantes.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou apresentados por pessoa sem legitimidade ou interesse recursal não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação exclusivamente dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio da plataforma eletrônica em que se realiza o certame, do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO e dos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, ressalvados os documentos e as informações protegidos por sigilo legal.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que resulte na anulação de atos praticados na sessão pública anterior ou na anulação da própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e todos aqueles que deles dependam;

13.1.2. quando constatado erro na aceitação ou no julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar;

13.1.3. quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato administrativo ou instrumento equivalente, não retirar a nota de empenho ou deixar de atender à

convocação da Administração no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

13.1.4. quando a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora não comprovar a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.1.5. quando houver necessidade de retomada do procedimento para análise da proposta ou da habilitação de licitante subsequente, em razão de desclassificação, inabilitação, desistência, recusa ou perda do direito do licitante anteriormente classificado.

13.1.6. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, serão retomados os procedimentos a partir do ato imediatamente anterior àquele que motivou a reabertura, preservando-se os atos regularmente praticados e passíveis de aproveitamento.

13.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.

13.2.1. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico, inclusive pelo campo de mensagens ou chat, podendo ser complementada por comunicação enviada ao endereço eletrônico cadastrado pelo licitante, conforme a fase do procedimento.

13.2.2. A comunicação por e-mail será realizada com base nos dados constantes do cadastro do licitante no Portal de Compras Públicas, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter as informações cadastrais atualizadas.

13.2.3. A convocação indicará a data e o horário da reabertura da sessão, bem como o ato ou a fase do procedimento que será retomada.

13.2.4. A ausência do licitante regularmente convocado não impedirá a realização da sessão pública nem a prática dos atos subsequentes, cabendo ao participante acompanhar as operações e mensagens divulgadas no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
15.1.5. fraudar a licitação
15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
15.1.9. As infrações administrativas descritas neste item sujeitam o licitante ou contratado às sanções cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ainda que não mencionadas de forma expressa neste instrumento;
15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
15.2.1. advertência;
15.2.2. multa;
15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor do contrato.
15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
15.4.3. A aplicação da multa observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a vantagem auferida pelo contratado, a reincidência e demais circunstâncias do caso concreto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6.1. O prazo será contados a partir do 1º dia útil do envio do e-mail indicado no certame, para o licitante sujeito a aplicação da sanção.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal nº 0966, de 12 de junho de 2024, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
15.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial

no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, por meio de acesso a plataforma que automatizará o certame, neste caso, o portaldecompraspublicas.com.br.
16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa	0001 – Legislativo	2.001 – Atividades a Cargo da Câmara Municipal	3.3.90.30.00.00.00.0000	Material de Consumo

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

18.1. A formalização e a execução dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 91 a 95 e 115 a 123, pelas normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO, pelas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos integrantes da contratação.

18.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO e o fornecedor registrado observará a minuta constante do Anexo III deste Edital e deverá ser assinado no prazo estabelecido na respectiva convocação.

18.2.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas mediante contrato administrativo ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza, a duração e as obrigações decorrentes de cada contratação.

18.2.2. O fornecedor convocado deverá assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo definido pela Administração, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal.

18.3. Antes da formalização da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo ou de instrumento equivalente, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, inclusive sua regularidade fiscal, social e trabalhista, e realizará consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos.

18.3.1. A Administração consultará, entre outros sistemas oficiais aplicáveis, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e os

cadastros de inidôneos e inabilitados mantidos pelo Tribunal de Contas da União, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

18.3.2. As consultas previstas no item anterior poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, desde que o documento contemple informações atualizadas dos cadastros necessários à verificação das condições do fornecedor.

18.3.3. A existência de registro em cadastro sancionatório não implicará impedimento automático da contratação, devendo a Administração verificar a natureza da penalidade, sua vigência, abrangência, autoridade sancionadora e compatibilidade de seus efeitos com a contratação pretendida.

18.3.4. Constatada irregularidade passível de saneamento, o fornecedor poderá ser notificado para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determine efeito impeditivo imediato.

18.4. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO a contratar os quantitativos estimados, integral ou parcialmente, não gerando ao fornecedor registrado direito a indenização, compensação ou reembolso pela ausência de contratação, ressalvadas as obrigações regularmente constituídas e as hipóteses expressamente previstas em lei.

18.5. A Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO não responderá por danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes durante o fornecimento dos combustíveis, cabendo à contratada assumir integralmente a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da execução do objeto.

18.5.1. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Câmara Municipal, aos seus agentes, aos veículos oficiais ou a terceiros.

18.6. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo órgão gerenciador, por intermédio dos agentes formalmente designados pela autoridade competente, aos quais caberá acompanhar sua vigência, controlar os quantitativos registrados, promover as atualizações necessárias e adotar as providências relativas ao registro e aos fornecedores.

18.6.1. A execução dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades observadas.

18.6.3. O fiscal comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

18.6.4. O gestor coordenará as atividades relacionadas à execução administrativa da contratação, ao controle dos prazos, à manutenção das condições de habilitação, aos pagamentos, às alterações, à eventual aplicação de sanções e às demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 124, I e Art. 125, § 1º da Lei nº 14.133/21, de acordo com as disposições contidas Termo de Referência Anexo deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, as obrigações das partes estão elencadas na ARP.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e integrará os autos do processo administrativo.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico e dos demais meios oficiais de divulgação.

21.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso de licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação e a existência de preços registrados não conferem ao licitante direito subjetivo à contratação, nem obrigam a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO a adquirir integralmente os quantitativos estimados.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica, o julgamento objetivo e a obtenção da proposta mais vantajosa.

21.6. Os licitantes assumirão integralmente os custos relacionados à elaboração, preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO qualquer responsabilidade por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.7.1. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo na Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO.

21.7.2. Os prazos definidos em horas observarão o período contínuo indicado no sistema eletrônico, salvo disposição expressa em sentido diverso ou indisponibilidade comprovada da plataforma.

21.7.3. Os prazos somente terão início e término em dia de expediente administrativo, ressalvados os prazos relacionados à operação automática do sistema eletrônico e as disposições específicas previstas na legislação aplicável.

21.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão ou a validade de sua proposta não implicará seu afastamento automático, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do julgamento objetivo, do formalismo moderado e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, deverá ser observada a interpretação que preserve a coerência do procedimento, a finalidade da contratação e a legislação aplicável, cabendo ao Pregoeiro esclarecer a questão e registrar a respectiva decisão nos autos.

21.9.1. As especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de execução, os critérios de medição, recebimento e pagamento constantes do Termo de Referência deverão ser observados em conjunto com as disposições deste Edital.

21.9.2. Nenhuma interpretação poderá resultar em alteração posterior das condições essenciais da disputa, restrição indevida à competitividade ou tratamento desigual entre os licitantes.

21.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins/TO.

21.10.1. Os avisos, comunicados, decisões, atas e demais atos relacionados ao procedimento serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, sem prejuízo das comunicações realizadas diretamente pelo sistema eletrônico.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. **ANEXO I – Termo de Referência**

22.1.2. **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços**

22.1.3. **ANEXO III – Minuta de Contrato**

22.1.4. **ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço**

22.1.5. **ANEXO V – Modelo de Cadastro de Reserva**

Cariri do Tocantins - TO, 13 de julho de 2026

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

assinatura eletrônica Signatário(a): 617.***.***-** - MARIA MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS

Data e Hora: 13/07/2026 10:37:54

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

assinatura eletrônica Signatário(a): 014.***.***-** - AGMAR MOREIRA RAMOS JUNIOR

Data e Hora: 13/07/2026 10:37:39

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/252f80fe-4a09-11ef-a19e-66fa4288fab2/a91ecf27-7ebc-11f1-aee4-66fa4288fab2

MARIA MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS SAMPAIO:61779210191

Assinado de forma digital por MARIA MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS SAMPAIO:61779210191
Dados: 2026.07.14 18:15:02 -03'00'